



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO E PARECER

CONTROLE INTERNO, EXERCÍCIO 2019.

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Porto Xavier-RS, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2016, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução nº 962, de 19 de dezembro de 2012, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra “b” e Resolução nº 1099/2018 art.2º, inciso III, letra “b”, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.146/11 e 2.162/11, regulamentada pelo Decreto nº 2.331/11, designados seus membros pelas Portarias nº 10.239 e 10.240 de 02/09/2019.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas, (01) reunião com a mesma quantia de ata, foram feitos (10) dez relatórios e auditorias nas Secretarias da Administração Municipal, (09) nove ofícios, (13) treze recomendações, (03) Três comunicações interna aos setores da Administração, (01) Auditoria ao legislativo, (01) uma reuniões com membros dos Órgãos Setoriais, assuntos tratados nas reuniões referente aos controles de despesa de combustíveis dos veículos nas Secretarias.

Respondemos (07) sete questionário ao TCE:

Nº	Descrição	Conclusão
22	Diagnóstico da Estrutura concernente ao Sistema de Receitas	28/11/2019
12	Revisão da Avaliação do Portal da Transparência – Legislativo - 2019	25/09/2019
11	Revisão da Avaliação do Portal da Transparência – Executivo - 2019	08/10/2019
5	QUESTIONÁRIO SOBRE A ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL NO RS	15/04/2019
4	Rede de Escolas de Governo Municipais	26/03/2019
3	Base de Legislação Municipal - BLM TCE RS	15/02/2019
2	Obras suspensas e paralisadas, executivo e legislativo	20/02/2019

(07) sete Manifestação referente às solicitações de informações do TCE e outros:

MANIF	PROCESSO	ASSUNTO	RECOMENDAÇÃO
001	008424-0299/19-2 Respondida em 22/02/2019	Kombi de churrasquinho estacionada dentro da praça para comercio.	Não houve recomendação, foi solucionado de imediato pela fiscalização
002	008425-0299/19-5 Respondida em 22/03/2019	Médicos e dentistas não cumprem carga horária	Recomendação nº001 de 21/03/2019 aprovadas, mas não foi posta em ação.
003	008869-0299/19-6 Respondida em 05/04/2019	Compras realizadas na gráfica Dorosinski sem licitação	Recomendação nº002 21/03/2019, aprovada, mas não posta em ação. Continuarão comprando sem licitação
004	011117-0299/19-0 Respondida em 15/05/2019	Veículo Amarok comprada com dinheiro da emenda parlamentar para uso exclusivo do CAPS	Recomendação 004/09/05/2019, indeferida em razão de uma solicitação enviada ao Ministério da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

005	014042-0299/19-5 Respondida em 27/07/2019	Contratação de empresa para dar aulas de música, preço subfaturado	Não houve recomendação, por entendermos que não houve subfaturação.
006	016784-0299/19-0 Respondida em 04/10/2019	Dentista Douglas Bastos Korjai, que não trabalha mais de uma hora por dia e recebe por 40 horas	Recomendação nº 009 04/10/2019, aprovada e aberto sindicância investigatória conforme portaria nº10.656 de 08/10/2019
007	018588-0299/19-9 Respondida em 28/11/2019	Desvio de Função	Recomendação nº 011 de 27/11/2019, aprovada
REL.	001/2019 Transporte Escolar	Agilização das autorizações para documentação junto ao Detran.	Recomendação 005/2019 13/06/2019, aprovada
REL.	003/2019 Legislativo	Assinatura nos recibos de Diárias	Recomendação 006/2019 - 22/06/2019, aprovada
REL.	005/2019	Pedido de atualização da Lei 981/94 Conselho Tutelar	Recomendação 007/2019 - 28/08/2019, aprovada mas não executada.
REL.	008/2019	Informatização da biblioteca, concerto dos computadores da telecentro, fiação de energia elétrica sem proteção,	Recomendação nº 008/2019- 10/09/2019 Atendida parcial
REL.	nº 09/2019	Inspeção nas escolas Infantil Cantinho do Céu e Sonho Encantado	Recomendação nº 010/2019, sugerindo implantação de ponto eletrônico, servidores deixam o ponto em aberto sem assinatura. Aprovada em 29/01/2020
REL.	Nº 010/2019	Solicitação dos balancetes e Balanços do Cresu	Recomendação nº 012/2019 23/12/2019
	Solicitação de auditor da Regional de Santo Ângelo.	Idade máxima nos concursos do município	Recomendação 013/2019 24/12/2019

As recomendações no exercício foram no total (13) sendo que (5) foram referentes a solicitações enviadas pelo tribunal e a demais foi para sanar algumas falhas ou irregularidades. (anexo cópia das recomendações.)

Respondemos a uma solicitação da Promotora ofício nº 01818.000.409/2019-001 referente a empenhos em nome de Eliomar Kretschmer (ex Presidente da Câmara) e Paulo Szetsko seu cunhado.(anexo copia ofício).

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2019, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado na LDO, Lei Nº 2.690 de outubro de 2018, e LOA. Lei 2.707 /de 04/12/2018, Programação Financeira, Decreto nº 3.183 de 05/01/2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 804/1991.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. Não foram realizados inventários de materiais, só dos bens patrimoniais.

j) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município realizou operação de crédito no exercício de 2019, no valor de R\$1.000.000,00.

b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA - (ARO):

O Município não realizou operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no exercício de 2019.

5. Receita de transferências Intergovernamentais foi realizada exame das receitas oriundas da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados nos setores envolvidos no controle da arrecadação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais e legais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os Recursos da CIDE, do FUNDEB e do Salário educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art.50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferência voluntária, verificamos que quando efetivamente devida, foram efetuadas as prestações de contas parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o poder executivo observou a determinação posta no art. 2º da Lei Federal nº9. 452/97 quanto a notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento.

d) Ainda quanto às transferências voluntárias verificou-se que conforme o art.116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em cadernetas de poupança de instituições financeiras oficiais ou em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.

e) Quanto às transferências voluntárias realizada pela União por meio de convenio e ou contratos de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registrada no portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do governo federal o controle em tempo real da execução.

6- Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos emitidos pelo TCR/RS

a) Em relação a esse item de verificação compulsória que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atenienses a dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

b) A análise amostral no setor de tributos realizada em 31/12/2019 processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art.2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do CTN.

c) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributário e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a administração municipal através do setor de tributos efetivamente efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e Judicial.

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela contabilidade em 31 de dezembro de 2019, a qual evidencia,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

em contas específicas, a dívida ativa de curto prazo e de longo prazo, bem como a Provisão para perdas da dívida ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo tribunal de contas do estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na resolução nº 879/2010, especialmente quanto ao registro contábil em contas próprias dos créditos e dos valores arrecadados; adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas certidões de decisão- Títulos Executivos; a prestação de informação tempestiva a direção Geral do tribunal de Contas acerca das medidas de cobranças adotadas, inclusive com remessa de documentação comprobatória.

7. RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2019 revela que o total empenhado foi de R\$ 34.902.460,99 liquidados valor de R\$ 33.014.029,68 e pagos R\$ 32.123.477,93, restos a pagar liquidados R\$ 922.529,89, respectivamente houve restos a pagar não liquidados no valor de R\$ 1.893.464,45, totalizando R\$ 2.815.994,34, com suficiência financeira.

Constatamos que houve inscrição de empenhos em restos a pagar no exercício anteriores no valor de R\$ 10.846,11 não processados sem cobertura financeira, e em 2019, houve empenhos no valor de R\$ 66.076,53 não processados e sem suficiência financeira totalizando o valor de R\$ 79.922,64.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

8. Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2019

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício confere com os demonstrativos contábil de 31/12/2019

a) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14), as informações coincidem com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, Saldo patrimonial exercício 2019

9. A dívida consolidada líquida do Executivo apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2019 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$ 29.141.536,90	% s/LRF
Total da Dívida Consolidada	R\$ 1.795.269,31	6.16%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Limite de emissão de alerta cfe., art., 59, § 1º, III da LRF.	108%
Limite legal cfe. Art.3º, II da Resolução 40/2001.	120%

No exercício de 2019, houve a alienação de bens integrantes do ativo tendo sido os mesmos aplicados na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

10. Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;
- b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, mas nem todos desenvolvem suas atribuições onde estão lotados.
- c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular, como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;
- g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;
- h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;
- i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);
- j) Houve a entrega parcial, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas dos servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos que exerceram cargos de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito);
- l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

m) Há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR); médicos.

n) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

o) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

p) Não está sendo feito escala de gozo de férias dos servidores;

q) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando à contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);

r) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

s) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

11-No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 29.141.536,90	%
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	13.208.679,28	45,33%
Limite de alerta cfe. Art. 59, § 1º, II da LRF.	14.162.786,93	48,60 s RCL
Limite prudencial cfe. Art. 22, § único da LRF.	14.949.608,42	51,30 s/RCL
Limite legal cfe. Art.20, III, “b” da LRF	15.736.429,92	54,00% RCL

Observações: O índice de despesa com pessoal ficou em **45,33 %** da Receita Corrente Líquida 2019.

12-Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;

b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;

c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;

d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;

e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;

f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;

g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m) Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- espaço) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- t) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- u) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;
- v) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 11/06/2020.

Constatamos que os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional como segue:

BANRISUL S. A	
Prev. Municipal FI Renda Fixa LP	1.955.168,94
Prev. Municipal II FI Renda Fixa LP	1.605.418,27
Prev. Soberano FI Renda Fixa LP	793.889,10
Prev. IPCA 2024 FI RFixa LP	425.163,00
Prev. FOCO IRF-IRF-M1 Renda Fixa LP	5.822.259,61
Prev. FOCO IRF-MI Renda Fixa LP	2.773.733,30
Total	13.375.632,22
BANCO DO BRASIL S.A	
BB FAPS FI Brasil Previd IMA B5 RF (conta 18.801-8)	30.702,27
B.B. Previd Referenciado IRF-M1	2.010.975,35
BB PREVID IMA-B TP	2.250.640,23
BB FAPS BB PREVID RF PERFIL	1.334.144,34
BB Prev. RF ALOCAÇÃO	1.103.302,34
BB FAPS FI Brasil Previdencia IMA B5 RF	3.953.230,02
BB FAPS PREVID RF IDKA 2	3.275.540,45
Total	13.958.535,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
Caixa FI BRASIL 2020 -V	400.901,40
CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	1.183.354,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF	3.364.332,51
Total	4.948.588,58
SICREDI	
Fundo	Saldo
FI INSTITUCIONAL RF IRF-M	1.030.446,29
Total	1.030.446,29
Total das aplicações do FAPS	33.313.202,09

O Município não possui parcelamento referente às contribuições previdenciárias para o Fundo de Aposentadoria dos Servidores – FAPS.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Central do Sistema de Controle Interno dá parecer favorável de que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2019, foram adequadamente cumpridas com exceção de alguns projetos e atividades cujos objetivos não foram atingidos em razão da queda na arrecadação das receitas e aumento dos custos em geral.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada. Quanto à eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Quanto aos restos a pagar constatamos que somou R\$ 2.815.994,34 conforme a demonstração no Modelo 9- Demonstrativos dos limites- RGF. Com suficiência financeira disponibilizada em caixa, atendendo assim o art. 42 da Lei 101/2000, e restos a pagar com insuficiência financeira no valor de R\$ 76.922,64.

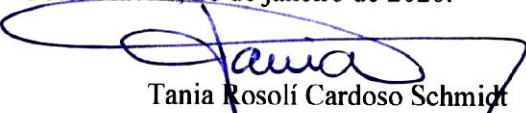
Em relação a folha de pagamento, observamos que o percentual está em 45,33% sobre a Receita Corrente Líquida, dentro dos limites permitidos.

Quanto as aplicações do RPPS; observamos que estão sendo feito regularmente aplicações nos Bancos do Estado – Banrisul, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. e SICREDI.

Quanto as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios da Gestão fiscal (RGF), foram publicados no mural da Prefeitura os bimestrais e os semestrais, e ainda também foram publicados nos jornais de maior circulação no município (Gazeta do Povo e Gazeta Integração) no Site: [www.portoxavier.rs.gov.br/contas públicas](http://www.portoxavier.rs.gov.br/contas-publicas).

É o relatório e parecer.

Porto Xavier, 28 de janeiro de 2020.


Tania Rosolí Cardoso Schmidt
Responsável Pelo Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº: 001/2019, 21 de Março de 2019

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 002/2019, referente ao processo de solicitação nº 008425-0299/19-5 do tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto trata-se de denúncia em relação aos médicos e dentistas do município

CONSIDERANDO, item 4 paragrafo terceiro de que não há planejamento de metas e nem Lei oficializando quantas consultas devem ser atendidas pelos médicos e dentistas.

CONSIDERANDO, item 6, a referencia no processo de solicitação da manipulação do ponto dos servidores;

CONSIDERANDO, item 7, as várias denúncias cadastradas pelo Controle Social ao Tribunal de Contas, referentes ao assunto dos medicos e dentistas.

RECOMENDAMOS:

Art.1º- Que seja cientificado o teor da denúncia ao o Conselho Municipal de Saúde, e como órgão fiscalizador das Políticas Públicas Municipais da Saúde, proceda a fiscalização do cumprimento da carga horaria dos profissionais médicos e dentistas, e estabeleça metas de atendimentos, relatado no item 4.

Art.2º- Que seja aberta uma Sindicância Investigatória para apurar os fatos e analisar as imagens das câmeras de monitoramento, relatado no item 6.

Art.3º- Que sejam notificados os profissionais medicos e dentistas por escrito que não devam ausentar-se do local do trabalho para atendimentos particularizados, relatado no item 7.

Art.4 º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Tania Roseli Cardoso Schmidt
Responsavel pela CSCI


Maiquel Josef Schulz
Membro da C.S.C.I.

**MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS**

APROVADA EM 22 / 03 / 2019

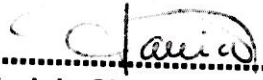

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de
Porto Xavier
Protocolo Nº 105461
Em 21 de 03 de 2019
Ass.: 30

AFIXADO EM 16/03/19

RETIRADO EM 1/1/1

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 101/2019

De:	GABINETE DO PREFEITO
Para:	CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Assunto:	Em atenção à Manifestação do Controle Interno Nº 002/2019 e Recomendação Nº 001/2019, informamos o que segue: Os médicos e dentistas estão cumprindo a carga horária semanal de trabalho. Ocorre, que muitas vezes não se encontram nos ESFs que estão lotados, pelos seguintes motivos: os médicos realizam acompanhamento de pacientes (entre eles gestantes e pacientes oncológicos) que estão internados via SUS no hospital local; realizam visitas domiciliares aos pacientes acamados; atendimentos aos grupos da Secretaria Municipal de Saúde (tabagismo, gestantes, amigos da balança, rodas); e atendimentos no interior do Município. Já os dentistas, realizam trabalhos nas escolas do Município, principalmente dentro das ações do Programa Saúde na Escola, com palestras, orientações e atendimentos aos alunos. No ano de 2017, já foi determinado aos médicos e dentistas para que os mesmos registrem o ponto digital diariamente (cópia anexa).
Data:	16/09/2019
	 Gabinete do Prefeito
Recebido:	16.1.09.2019
	 Central do Sistema de Controle Interno

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 081/2017

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto:

Conforme Recomendação Nº 001/2017 do Sistema de Controle Interno, determino que todos os Servidores ocupantes do cargo de Dentista e Médico registrem o ponto digital diariamente, de acordo com o seu horário de trabalho, a contar de 01 de junho de 2017.

Em anexo, cópia da Recomendação.

Data: 30/05/2017

.....
Gabinete do Prefeito

Recebi em: 30/05/2017

.....
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº: 002/2019, 21 de Março de 2019

CONSIDERANDO, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 003/2019, referente ao processo de solicitação nº 08869-299/19-6 cadastrada pelo Controle Social ao Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO, que o assunto trata-se de denúncia em relação a compras realizadas sem licitação pelo Município na empresa de CNPJ 88.175.914/0001-34, João Dorosinski.

CONSIDERANDO item 1, que administração executou gastos nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, não observando a Lei 8.666/93, ferindo os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência

CONSIDERANDO item 3, que não há planejamento por parte dos Secretários para solicitação de aquisição de material de expediente para as secretarias, ferindo assim o Princípio da Economicidade.

RECOMENDAMOS :

Art.1º- Que daqui pra frente sejam observados os princípios da legalidade, Impessoalidade, Modalidade e Eficiência para evitar infringir a Lei 8.666/93.

Art.2º- Que a partir dessa Recomendação, seja cientificado todas as secretarias as compras sejam planejadas a fim de que o setor de Licitação e Compras possa se organizar e providenciar as modalidades de licitações condizentes.

Art.3º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Tania Roseli Cardoso Schmidt
Responsável pela CSCI


Maique Josef Schulz
Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM 22 / 03 / 2019


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

**MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS**

AFIXADO EM 16/09/19
RETIRADO EM / /



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 105483

Em 22 de 03 de 20 19

Ass.: 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº: 003/2019, de 3 de Maio de 2019.

CONSIDERANDO, a vistoria executada nos veículos e contratos do Transporte Escolar terceirizados do Município no mês de abril 2019, e consulta junto a DPM- Borba, Pause & Perin advogados, conforme cópia em anexo.

CONSIDERANDO, averiguação do itinerário 08, contrato nº 17/2015, e Termo Aditivo nº 08/2018 em nome de Sidnei de Lima Lopes, constatamos que a documentação do veículo está em nome de Eliseu Silva da Rosa, e que também há uma procuração com plenos poderes em nome do citado.

CONSIDERANDO, informações verbais colhidas junto ao motorista, confirmou que o responsável pelo itinerário nº 08 que ele dirige é o Sr. Eliseu.

CONSIDERANDO, que não encontramos aditamento de Contrato do Município concordando com a subcontratação desse itinerário, conforme previsão do Art. 72 da LF nº 8666/93.

RECOMENDAMOS :

Art.1º- Que o senhor Prefeito requeira junto a Secretaria de Educação um levantamento minucioso para averiguar se há outros casos de subcontratação dos contratos de prestação de serviço do Transporte Escolar.

Art.2º- Caso o Município tenha interesse público em continuar com execução do referido contrato e/ou de outros, se no caso houver, sem prejuízo das responsabilidades contratuais que seja providenciado justificativa da escolha do fornecedor ou seu subcontratado para aditamentos contratuais.

Art.3º- O Município terá o prazo de 20 dias para tomar as devidas providências a respeito dessa Recomendação.

Art.4º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2ª via, a Central do Sistema de Controle Interno.

Tania Roseli Cardoso Schmidt
Responsável pela CSCI

Maiquel Josef Schulz
Membro da CSCI

APROVADA EM 07/05/2019

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

**MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS**

AFIXADO EM _____

RETIRADO EM _____



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 05999

Em 06 de 05 2019

Ass.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº: 004/2019, 9 de Maio de 2019.

CONSIDERANDO, a Manifestação do Controle Interno nº 004/2019, referente à solicitação de informação processo nº 011117-0299/19-0, o qual se refere a denuncia de que o veículo camioneta Amarok foi comprada com dinheiro de uma imenda parlamentar para uso exclusivo do Caps e esta sendo utilizado para transporte de pacientes para diversos destinos, para realizar exames e tratamentos fora do município de Porto Xavier.

CONSIDERANDO, que a proposta de aquisição de equipamento e material permanente, de nº 14097.425000/1170-02, onde conforme Parecer Técnico descreve que o pleito é para aquisição de equipamento e material permanente que será destinado a equipar CAPS Porto Xavier, de acordo com CNES 3941728.

CONSIDERANDO, que, a administração infringiu o Princípio Público da Impessoalidade ou Finalidade, neste caso é específico, interesse estava descrito na Portaria nº 1.757, de 14/07/2017, que era exclusivamente para equipar a nossa unidade CAPS I.

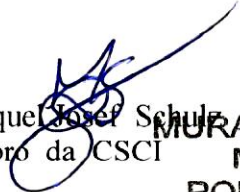
RECOMENDAMOS :

Art.1º- Que seja providenciado o retorno do veículo Amarok placa IYQ-7415, para o CAPS, onde encontra-se lotado, para realizar os serviços de Atenção Psicossocial Especializado para o qual o referido bem foi adquirido, mediante Pregão Presencial nº 22/2018.

Art.2º- O Município terá o prazo de 7 dias uteis para tomar as devidas providencias a respeito dessa Recomendação.

Art.3º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Tania Roseli Cardoso Schmidt
Responsavel pela CSCI


Maiquel Jose Schulz
Membro da CSCI
**MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS**

APROVADA EM...../...../2019

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

*Implemto em razão
de solicitação ao município
da saúde. Em 24.06.19*


Vilmar Kaiser
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 13.09.19

RETIRADO EM / /

Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 106063

Em 09 de 05 de 2019

Ass.: Anedell

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 059/2019

De: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Assunto:

Em atenção à Manifestação do Controle Interno Nº 004/2019 e Recomendação Nº 004/2019, expomos o que segue:

O Município de Porto Xavier foi contemplado com recursos de Emenda Parlamentar oriundos do Ministério da Saúde.

No momento do cadastramento da proposta, só poderia ser realizado o cadastro para bens destinados ao CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial). Assim, foi pedido um veículo e demais equipamentos para o Centro.

Ocorre, que o referido veículo, além de ser utilizado no CAPS, quando necessário, também é utilizado para o transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Cabe referir, que colocamos à disposição do CAPS, uma kombi para realização do transporte dos pacientes, uma vez que, estes trafegam somente dentro do perímetro do Município.

Encaminhamos, junto ao Ministério da Saúde, um Ofício (cópia anexa), solicitando a mudança de finalidade na utilização do veículo Amarok, uma vez que possuímos uma grande demanda de atendimento na Secretaria, necessitando assim de um veículo com mais segurança e estabilidade para as viagens de longa distância.

Contudo, estamos no aguardo da manifestação do Ministério da Saúde quanto a alteração do destino do veículo, motivo este, pelo qual não foi providenciado o cumprimento da Recomendação Nº 004/2019.

Data: **24/06/2019**

.....
Gabinete do Prefeito

Recebido: *24.10.2019*

.....
Central do Sistema de Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº: 005/2019, 13 de Junho de 2019

CONSIDERANDO, Relatório nº001/2019 referente ao Transporte Escolar Municipal para exercício 2019.

CONSIDERANDO, Item 4- Constatado que a maioria dos veículos de propriedade do Município destinados ao transporte escolar, não estavam com suas licenças em dia, sendo elas autorização do Detran-RS cfe. art. 136 CTB e o laudo de Inspeção Técnica.

CONSIDERANDO, que são requisitos essenciais e fundamentais, para que os veículos próprios do Transporte Escolar possam transitar no Município.

RECOMENDAMOS :

Art.1º- Que a Administração Municipal, junto com a Secretaria Municipal de Educação, agilize as autorizações do Detran/RS e laudos de Inspeção Técnica que seja realizada antes do início do ano letivo, entre os meses de janeiro e fevereiro do proximo exercício

Art.2º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Tania Roseli Cardoso Schmidt
Responsavel pela CSCI

APROVADA EM 13/09/2019


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS
AFIXADO EM 13/09/19
RETIRADO EM



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 106551

Em 13 de 06 de 2019

Ass.: 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº: 006/2019, 22 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO, Relatório da Central do Sistema de Controle Interno nº 003/2019, referente inspeção feita nessa Casa legislativa.

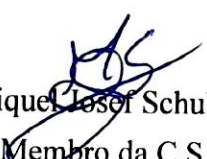
CONSIDERANDO, que no item (3) do relatório observou-se a falta de assinatura nos recibos de diárias dos vereadores, mesmo recebendo por depósito bancário o recibo deve ser assinado.

RECOMENDAMOS:

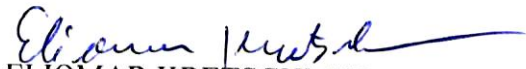
Art. 1º - Que o Poder Legislativo observe estas considerações e repasse aos vereadores como um alerta para que coloquem suas assinaturas nos recibos de diárias.

Art.2º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, e publicado no Mural da Câmara .E no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Tania Roseli C. Schmidt
Responsável pela C.S.C.I.


Maiquel Josef Schulz
Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM 12/09/2019


ELIOMAR KRETSCHMER
Pres. da Câmara Munic. de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER	
PROTOCOLO	
Nº <u>26</u>	FL. <u>01</u> DATA <u>22.7.19</u>
SECRETÁRIO	



Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PORTO XAVIER**



Avenida Marechal Floriano Peixoto, 786 - Centro - Fone: (55) 3354-1110 - Fax: (55) 3354-1741
CEP 98995-000 - e-mail: camaraportoxavier@bol.com.br

Ofício nº75/19.

Porto Xavier, 12 de setembro de 2019.

CRIAÇÃO

06/01/66
Lei 5.214
Instalação 15/05/66
Área 275.16 Km²

POPULAÇÃO

10.558 habitantes
5.348 rural
5.210 urbana

LIMITES

- p. Argentina
- Roque Gonzales
- São Paulo das Missões
- Porto Lucena

**ATIVIDADE
ECONÔMICA PRINCIPAL**

- Comércio Internacional
- Indústria de álcool
(cana de açúcar)
- Pecuária de corte/leite
- Suinocultura
- Free Shop

ATRAÇÕES

- Porto Internacional
- Exportação
- Importação
- Rio Uruguai
- Pesca Esportiva
- Turismo
- Cerro Pelado
- Lenda do Monge
- Romaria de sexta-feira
santa
- Rancho Costeiro
- Balneários
- Indústria de álcool
(cana de açúcar)
- Rodeio Crioulo
Internacional
- Festa dos Navegantes
- Velocross
- Natal em família

Senhora responsável pela C.S.C.I.:

Em resposta ao relatório nº 003/2019, referente à Recomendação nº 006/2019, que observou a falta de assinatura nos recibos de diárias dos vereadores, e concluiu que o recibo deve ser assinado mesmo que o pagamento seja por depósito bancário, vem informar que houve a aprovação pelo Presidente na data de 12/09/2019 e que a partir deste momento será seguido o que foi recomendado.

Devolvemos a segunda via da Recomendação em anexo, devidamente aprovada e assinada pelo Presidente, após ter sido publicada.

Atenciosamente


ELIOMAR KRETSCHMER
Presidente da Câmara

Ilustríssima Senhora
Tania Roseli C. Schmidt
Responsável pela C.S.C.I.
Porto Xavier-RS

*Recbido
12/09/19
ex.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 107470

Em 29 de 08 de 2019

RECOMENDAÇÃO Nº: 007/2019, 28 de agosto de 2019. Ass.: 4

CONSIDERANDO, Relatório nº005/2019 referente ao Inspeção realizada no Conselho Tutelar Exercício 2019.

CONSIDERANDO, que no Item 4, constatamos que já se passaram 25 anos da aprovação da Lei 981/1994 e última alteração proposta foi em 2012, dela para cá não houve adequação na Lei.

CONSIDERANDO, que no Item 5- evidenciamos que a Lei 981/94 está ultrapassada, necessitando ser atualizada conforme as Resoluções do CONANDA numeros 160/2013 e 170/2014.

RECOMENDAMOS :

Art.1º- Que a Administração Municipal, juntamente com COMDICA, realize um estudo minucioso da Lei em questão e providencie após o pleito eleitoral deste ano as alterações necessárias para estar em conformidade com a legislação Estadual e Federal.

Art.2º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Tania Roseli C. Schmidt
Responsável pela C.S.C.I.


Maiquel Josef Schulz
Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM 30.08/...../2019


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

**MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS**

AFIXADO EM 30.08.19

RETIRADO EM / /



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 104658

Em 11 de 09 de 2019

4

RECOMENDAÇÃO Nº: 008/2019, 10 de Setembro de 2019:

CONSIDERANDO, Relatório nº008/2019 referente a inspeção realizada na Biblioteca Pública Municipal e Telecentro.

CONSIDERANDO, item 2 - que a biblioteca não foi informatizada e não há catalogação dos livros, para facilitar as pesquisas dos títulos e autores, em função de não ter um computador que comporte baixar o programa de biblioteca.

CONSIDERANDO, item 4- que no Telecentro (7) sete dos computadores estão ociosos por estarem precisando de formatação para funcionar e um 1 nobreak precisando de conserto.

CONSIDERANDO, item 5 - que na sala da Biblioteca e Telecentro, a fiação da energia elétrica no teto está exposta sem proteção de canaletas, o Bebedouro de água está desativado por falta de manutenção (água que sai no bebedouro está com um cheiro ruim.), um dos banheiros está entupido precisando de uma limpeza, assim como o poço negro também está precisando de uma limpeza pois exala um mau cheiro.

RECOMENDAMOS :

Art.1º- Que a Administração Municipal, junto com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, façam um levantamento de preço de um computador novo potente e das formatação dos (7) sete computadores do Telecentro e o concerto do bebedouro de água, inclua essas despesas no orçamento para 2020.

Art.2º- Que os reparos da fiação de energia elétrica, o desentupimento do banheiro e a limpeza do poço negro, administração poderá providenciar para este exercício.

Art.3º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Tania Roseli Cardoso Schmidt
Responsável pela CSCI

APROVADA EM: 13/09/2019


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

**MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS**

AFIXADO EM 13.09.19

RETIRADO EM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº: 009/2019, 4 de Outubro de 2019

CONSIDERANDO, Relatório nº 006/2019 referente Solicitação de Informação **Processo nº 016784-0299/19-0**, relacionado ao não cumprimento de carga horaria do servidor Dentista, pmutado com o municipio de Porto Lucena.

CONSIDERANDO, item 4 - que a Secretaria Municipal da Saúde de Porto Xavier, não está observando a clausula quinta do Termo de Permuta que diz: os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente a Secretaria Municipal de Administração do município de origem o controle de efetividade dos servidores cedidos por permuta.

CONSIDERANDO, item 5- que o referido servidor está negligenciando o registro do ponto eletrônico na secretaria Municipal da Saúde de Porto Xavier. Considerando uma hora de atendimento por paciente, o referido servidor deveria atender no mínimo 8 pacientes por dia.

RECOMENDAMOS :

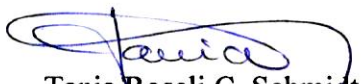
Art.1º- Que a Administração Municipal, junto com a Secretaria Municipal de Saúde, abra uma Sindicancia investigatoria para apurar os fatos apresentados na denuncia cadastrada pelo Controle Social do Tribunal de Contas.

Art.2º- Que a Secretaria Municipal da Saúde, cumpra a Clausula Quinta do Termo de Permuta celebrado entre o Municipio de Porto Lucena e Porto Xavier na data de 12/11/2018.

Art.3º- Que a Secretaria Municipal da Administração officie o Municipio de Porto Lucena para que o mesmo cumpra com a Clausula Quinta do Termo de Permuta celebrado entre os mesmos.

Art.4º- Que seja informado ao Conselho Municipal da Saúde o teor da denuncia, e que como Órgão Fiscalizador das politicas Publicas Municipais da Saúde proceda a fiscalização da carga horaia do referido profissional.

Art.5º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Tania Roseli C. Schmidt
Responsável p/ CSCI


Maiguel Josef Schulz
Membro da CSCI

APROVADA EM...08/10/2019


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM 08/10/19

RETIRADO EM ____/____/____



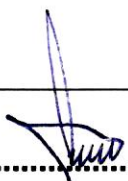
Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 107977

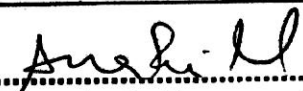
Em 04 de 10 de 2019

Ass.: 40

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 109/2019

De:	GABINETE DO PREFEITO	
Para:	CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
Assunto:	Em atenção à Manifestação Conclusiva Nº 006/2019 e Recomendação Nº 009/2019 da Central do Sistema de Controle Interno, informamos os procedimentos adotados, com cópia dos seguintes documentos: * Comunicação Interna Nº 108/2019, instaurando Sindicância Investigatória; * Ofício Nº 221/2019 GP, encaminhado ao Prefeito de Porto Lucena; * Ofício Nº 222/2019 GP, encaminhado à Presidente do Conselho Municipal de Saúde.	
Data:	08/10/2019	 Gabinete do Prefeito
Recebido:	08/10/2019	 Central do Sistema de Controle Interno

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 108/2019

De:	GABINETE DO PREFEITO	
Para:	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Assunto:	Determino, a instauração de Sindicância Investigatória, para apurar os fatos constantes na denúncia apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado, relacionadas ao Servidor DOUGLAS KORJAY BASTOS, Dentista, conforme solicitação da Central do Sistema de Controle Interno (cópias anexas).	
Data:	08/10/2019	 Gabinete de Prefeito
Recebido:	08.10.2019	 Departamento de Recursos Humanos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER

PORTARIA Nº 10.656 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

**DETERMINA A
INSTAURAÇÃO DE
SINDICÂNCIA
INVESTIGATÓRIA.**

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 162 da Lei Municipal nº 1.717/2005, considerando a Recomendação nº 009/2019 de 04.10.2019 recebida da Central do Sistema de Controle Interno, **DETERMINA** a Instauração de Sindicância Investigatória a fim de apurar denuncia cadastrada pelo Controle Social, assim descrita: “O Dentista **DOUGLAS KORJAY BASTOS**, Dentista 40 horas na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Xavier não trabalha mais que uma hora por dia e nas sextas feiras não trabalha deixando pacientes esperando e sem atendimento odontológico.....”

Outrossim, designa a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, para com o acompanhamento do Advogado do Município, Airton Boness, verificar os fatos. O relatório conclusivo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,
EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.**


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GILBERTO DOMINGOS MENIN
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº: 010/2019, 14 de Outubro de 2019

CONSIDERANDO, o relatório nº 009/2019, que trata das inspeções realizadas nas Escolas Municipais Cantinho do Céu e Sonho Encantado.

CONSIDERANDO, o item 2- que em averiguação ao livro ponto dos servidores constatamos que os mesmos não estão sendo assinados diariamente.

CONSIDERANDO, que no Regime Jurídico Lei nº 1.717/05, art. .56, refere-se à frequência dos servidores e no Plano de Carreira Lei 1.718/05, art. 11 até art.17 refere-se as promoções.

CONSIDERANDO, que os servidores das escolas mesmo não cumprindo com a obrigação de assinar o ponto diariamente mudam de classe, em quanto outros servidores sujeitos ao ponto eletrônico muitas vezes por alguns minutos de atraso no bater o ponto não mudam de classe.

CONSIDERANDO, o Item 3-a importância do Relógio Ponto nas Entidades Públicas. Controle da jornada de trabalho, facilidade na hora de conferir informações sobre entrada e saída de funcionários, segurança em relação aos direitos.

CONSIDERANDO, que estes são apenas alguns benefícios para empregados e empregadores, da iniciativa pública e privada, com o registro do ponto. Das três principais formas de registrar a rotina de trabalho: manual, mecânica e eletrônica, a eletrônica acaba sendo a opção mais eficiente para controle e emissão de relatórios.

RECOMENDAMOS :

Art.1º- Que em função dessas constatações de irregularidades no registro do livro ponto nas Escolas acima citadas.

Art.2º- Sugerimos ao Prefeito que juntamente com a Secretaria de Educação Cultura e Desporto, estudem a possibilidade de implantar relógio ponto eletrônico em todas as escolas municipais.

Art.3º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 108117

Em 14 de 10 2019

Ass.: Joukariu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

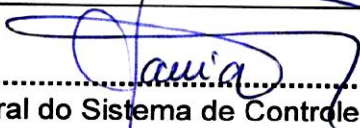
Tania Roseli Cardoso Schmidt
Responsavel pela CSCI

Maiquel Josef Schulz
Membro da CSCI

APROVADA EM 29/01/2010


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 004/2020

De:	GABINETE DO PREFEITO	
Para:	CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
Assunto:	Em atenção à Recomendação Nº 010/2019 da Central do Sistema de Controle Interno, informamos o seguinte: A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto realizou uma reunião com todos os Diretores das Escolas Municipais, na qual ficou determinado que todos os servidores das mesmas, deverão registrar o ponto diariamente no livro. No momento, não há possibilidade de implantação de relógio ponto eletrônico em todas as Escolas Municipais, devido a indisponibilidade financeira.	
Data:	29/01/2020	 Gabinete do Prefeito
Recebido:	29.1.01.2020	 Central do Sistema de Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº: 011/2019, 27 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO, a Manifestação da Central do Sistema de Controle Interno de nº 007/2019, a qual trata da solicitação de Informação Processo nº 018588-0299/19-9, cadastrada no pelo Controle Social do Tribunal de Contas do Estado, caracterizado como desvio de função.

CONSIDERANDO, O item 1 na Manifestação o qual refere-se Função Gratificada de Núcleo de Assistência Farmacêutica. Segundo as informações da Secretaria Municipal de Saúde a referida servidora implantara o sistema de informação HORUS web.

CONSIDERANDO, que pesquisamos na internet o programa Hórus que é um programa on-line, que deve ser alimentado diariamente, pois este programa é utilizado para registrar a distribuição dos medicamentos e dos insumos destinados ao atendimento na atenção básica em saúde, contribuindo para o desenvolvimento dos serviços farmacêuticos técnicos gerenciais e técnicos-assistenciais na rede estadual e municipal.

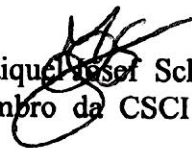
RECOMENDAMOS:

Art.1º- Que a servidora que recebe a Função Gratificada de Núcleo de Assistência Farmacêutica, deverá desempenhar suas funções junto a farmácia para registrar diariamente a distribuição e dispensação do medicamentos, ou que a referida gratificação seja destinada ao servidor que desempenha tal função na farmácia.

Art.2º- Compreendemos que não se caracteriza desvio de função o descrito nos itens 2, 3 e 4 da Manifestação nº 007/2019.

Art.3º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Tania Roseli Cardoso Schmidt
Responsável pela CSCI

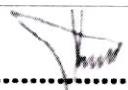
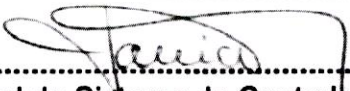

Maiquel Josef Schulz
Membro da CSCI

APROVADA EM...28/11/2019


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de
Porto Xavier
Protocolo Nº 108664
Em 27 de 11 2019
Ass.: 

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 128/2019

De:	GABINETE DO PREFEITO		
Para:	CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
Assunto:	Em atenção à Solicitação Nº 013/2019 da Central do Sistema de Controle Interno, informamos o que segue: * O Servidor RAFAEL DORIVAL ENGERS DA SILVA foi nomeado para o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Desporto e Lazer, conforme cópia da Portaria Nº 11.035/2019; * O Servidor MARCIO LAUDEMIR BRONSTRUP está recebendo a Função Gratificada de Dirigente do Núcleo de Vigilância em Saúde, onde, além das funções de controle das redes de água, atua nas ações desenvolvidas pela vigilância, inclusive com a participação em capacitações realizadas na área (Atestado anexo); * A Servidora ANA PAULA SCHNORR GOTTARDO foi designada para a Função Gratificada de Coordenadora Municipal de Defesa Civil, onde a mesma está realizando todas as ações necessárias de responsabilidade do Coordenador, como: elaboração do Plano de Contingência encaminhado à Defesa Civil do Estado; participação nas capacitações promovidas na área, inclusive, na "Capacitação de Gestores Municipais de Defesa Civil", realizada em Santa Rosa, no dia 15 de outubro de 2019, foi dito pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil que na próxima capacitação gostaria de ver mais Assistentes Sociais como Coordenadores Municipais (em anexo, foto, Certificado e programação do último evento). * A Servidora CLAUDIANE MALIKOSKI, está percebendo a Função Gratificada de Dirigente do Núcleo de Assistência Farmacêutica, onde está providenciando a implantação do Programa HÓRUS, do Ministério da Saúde, o qual permite o controle e distribuição dos medicamentos disponíveis no SUS, do qual a referida Servidora é responsável pela alimentação do mesmo, sendo que ainda não havia sido implantado, em razão das mudanças necessárias no sistema de informática da Secretaria.		
Data:	20/11/2019	 Gabinete do Prefeito	
Recebido:	12019	 Central do Sistema de Controle Interno	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO Nº 012/19 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONSIDERANDO, O Relatório nº 010/2019, referente inspeção dos repasses financeiro ao Consorcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos -CRESU.

CONSIDERANDO, Item 2, A análise ao Primeiro Termo do Contrato de Rateio nº 001/2019, segundo o que consta na **Clausula Terceira** -O Consorcio tem a obrigação de fornecer as informações financeiras para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município.

CONSIDERANDO, Item 3, que no Setor de Contabilidade, não encontramos as informações financeira que consta na clausula terceira do Contrato com o CRESU

CONSIDERANDO, Item 4, a necessidade do cumprimento dos termos do contrato recomendamos a vossa Excelência requirite junto a contabilidade do CRESU, cópia dos balancetes da receita e despesa do mês de dezembro, informando também se há município consorciado em atraso com os repasses mensais e ainda se existe restos de receitas a receber de anos anteriores.

RECOMENDAMOS:

Art.1º- Que Vossa Excelência requeira junto ao CRESU o cumprimento da Clausula Terceira do contrato nº001/2019, como estamos no final do exercício que essas informações sejam prestadas até o dia 15/01/2020.

Art.2º- Sejam enviado mensalmente até o decimo dia Útil do mês seguinte, o balancete contábil da receita e despesa para o setor de contabilidade e ou Gabinete do Prefeito e-mails: contabil@pmportoxavier.com.br e ou gabinete@pmportoxavier.com.br

Art.3º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.


Tania Roseli Cardoso Schmidt
Responsável pela CSCI


Maiguel Josef Schulz
Membro da CSCI

APROVADA EM...26/12/2019


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal.

MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM 26/12/19

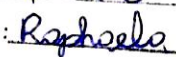
RETIRADO EM 1/1/19



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 109072

Em 24 de 12 de 2019

Ass.: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



OF. Nº 273/2019 GP

Porto Xavier, 26 de dezembro de 2019.

Prezados Senhores,

Temos a grata satisfação em cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade que, encaminhamos, em anexo, a Recomendação Nº 012/19 recebida da Central do Sistema de Controle Interno.

Para tanto, solicitamos o cumprimento do disposto no Art. 1º e Art. 2º da referida Recomendação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO XAVIER


VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

Governando para o Povo

Ao
CRESU



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil

AFIXADO EM

27/12/19

RECOMENDAÇÃO Nº 013/19 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

RETIRADO EM

____/____/____

CONSIDERANDO, a análise da equipe de auditoria regional de Santo Ângelo referente ao Edital de Concurso nº 01/2018 para provimento de diversos cargos do Poder Executivo. Essa matéria foi alvo de apontamento no processo 1488-0200/18-9.

CONSIDERANDO, A existência da Súmula do STF nº 683. O limite de idade para inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

RECOMENDAMOS:

Art.1º- Recomendamos a Vossa Excelência para não deixar constar nos próximos editais de Concursos Públicos a exigência de idade máxima.

Art.2º- Que essa Recomendação fique arquivada junto ao Departamento de Pessoal, na pasta de editais de concurso para o conhecimento dos servidores do referido setor, para que orientem aos gestores que em futuros editais de concurso publico não haja exigência de idade máxima para o provimento de cargos.

Art.3º- Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

Tania Roseli Cardoso Schmidt
Responsável pela CSCI

Maiquel Josef Schulz
Membro da CSCI

APROVADA EM 27/12/2019

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de
Porto Xavier

Protocolo Nº 109091

Em 26 de 12 de 19

Ass.: _____

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 147/2019

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto:

Em razão da Recomendação Nº 013/2019, recebida da Central do Sistema de Controle Interno, DETERMINO, que a referida Recomendação seja arquivada junto ao Departamento de Recursos Humanos, para conhecimento e orientação aos futuros gestores na realização de Concursos Públicos.

Cumpra-se.

Data: 27/12/2019


.....
Gabinete do Prefeito

Recebido: 27/12/2019


.....
Departamento de Recursos Humanos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ofício nº 009/19

Porto Xavier, 16 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora:

Em resposta ao ofício nº 01818.000.409/2019-002, recebido de Vossa Excelência, para justificar as dispensas de licitação das Empresas de Eliomar Kretschmer CNPJ 11.300.239/0001-01 e Paulo Szetsko CNPJ 26.796.339/0001-30.

Informo que as despesas de serviços efetuadas junto as empresas acima citadas não foram licitadas e também não foi encontrado documentos fundamentando as dispensa de licitação conforme requer a Lei 8.666/93.

As secretarias à medida que precisam desse tipo de serviço vão enviando os veículos ou maquinas para os prestadores de serviços de mecânica, por que tudo é urgente sem se preocupar com os tramites legais. As despesas são efetuadas fazem as requisições da despesa e enviam para serem empenhadas no Setor de Contabilidade.

A empresa do Sr. Eliomar Kretschmer, é empresa individual então não possui contrato social, foi cadastrada na prefeitura em dezembro de 2009. Perante ao Município no Setor de Tributos não foi solicitada a baixa da empresa, assim sendo entendemos que o CNPJ da empresa está ativo.

Quanto ao Sr. Paulo Szetsko é Microempreendedor individual -MEI, não possui Contrato Social (para formalizar é só necessário apresentar o CPF, a data de nascimento, título de eleitor ou o número do recibo do IRPF caso declare).

Corrijo a informação equivocada dada no Ofício 007/2019 no parágrafo terceiro onde digo: Paulo Szetsko MEI cadastrado no Setor de Tributos do Município em 04/01/2017 - lê-se cadastrado no Setor de Tributos do Município através de um requerimento de solicitação de alvará de licença e funcionamento em 12/01/2017. Essa data de 04/01/2017 informada é de quando foi cadastrado no MEI. (anexo copias).

As despesas empenhadas para esta empresa no ano de 2017 iniciaram na data de 13/02/2017, no ano de 2018 na data de 11/01/2018 e no ano 2019 em 15/01/2019.

O Senhor Eliomar Kretschmer, foi empossado como Vereador em 01/01/2017 conforme ata nº 001/2017 e como Presidente da Câmara por dois mandatos conforme atas nº 22/2017 e 26/2018 (Cópias anexo).

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Xavier
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Tania Roseli Cardoso Schmidt

Responsável pela C. S. C. I.

E-mail: [tania @pmportoxavier.com.br](mailto:tania@pmportoxavier.com.br),
telefone: 3354-0712.

EXMA Sra.

Larissa Corrêa Guarezi Zenatti

Promotora de Justiça de Porto Xavier-RS

Prioridade: Normal
Entrega: E-mail

Ofício nº **01818.000.409/2019-0002**
Porto Xavier, 11 de outubro de 2019.

Sra. Responsável
Controle Interno do Município de Porto Xavier

Senhora Responsável:

Venho por meio deste, oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, solicitar que justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as dispensas de licitação das empresas de Eliomar Kretschmer, CNPJ 11.300.239/0001-01, e de Paulo Szetsko MEI, CNPJ 26.796.339/0001-30, referidas no despacho anexo, acostando documentação probatória e necessária a embasar a decisão administrativa (procedimentos administrativos, pareceres de dispensa e etc.), a fim de constatar se as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 foram devidamente cumpridas.

Outrossim, no prazo retro, solicito que forneça cópia dos contratos sociais das empresas de Eliomar Kretschmer e Paulo Szetsko e informe a data de criação (e eventual encerramento) de ambas as empresas, bem como a data de posse de Eliomar no cargo de Vereador.

Por fim, solicito também que informe a partir de que data a empresa de Paulo Szetsko passou a prestar serviços à Prefeitura Municipal de Porto Xavier e se esta coincide com a assunção de Elimoar Kretschmer ao cargo de Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO XAVIER

Procedimento nº 01818.000.409/2019 — Notícia de Fato

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo: 15 dias.

Atenciosamente,

Larissa Corrêa Guarezi Zenatti,
Promotora de Justiça.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/10/2019 10:12:03):

Nome: **Larissa Correa Guarezi Zenatti**

Data: **11/10/2019 17:24:03 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000003547006@SIN** e o CRC **15.1057.3973**.

1/1



DESPACHO

Notícia de Fato 01818.000.409/2019

Vistos.

Ciente da documentação acostada.

Nota-se que a extinta empresa do vereador Eliomar Kretschmer, CNPJ 11.300.239/0001-01, recebeu valores relacionados à prestação de serviços de borracharia ao Município de Porto Xavier, sendo R\$ 19.835,00 no ano de 2012 e R\$ 4.695,00 no ano de 2013, totalizando a quantia de R\$ 24.530,00.

Já a empresa de Paulo Szetsko MEI, CNPJ 26.796.339/0001-30, também recebeu valores pela prestação de serviços relacionados à manutenção de pneus e veículos à Prefeitura Municipal de Porto Xavier, sendo R\$ 38.865,00 no ano de 2017, R\$ 21.310,00 no ano de 2018 e R\$ 10.735,00 no ano de 2019, resultando no pagamento da quantia de R\$ 70.910,00.

Verifico que as contratações, aparentemente, ocorreram com dispensa de licitação, mediante pagamento de empenhos, de modo que se torna necessário que a Unidade Central de Controle Interno de Porto Xavier justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as referidas dispensas, acostando documentação probatória e necessária a



embasar a decisão administrativa (procedimentos administrativos, pareceres de dispensa e etc.), a fim de constatar se as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 foram devidamente cumpridas.

Outrossim, no prazo retro, deverá a UCI fornecer cópia dos contratos sociais das empresas de Eliomar Kretschmer e Paulo Szetsko, além de informar a data de criação (e eventual encerramento) de ambas as empresas, bem como a data de posse de Eliomar no cargo de Vereador.

Por fim, informar a partir de que data a empresa de Paulo Szetsko passou a prestar serviços à Prefeitura Municipal de Porto Xavier e se esta coincide com a assunção de Eliomar Kretschmer ao cargo de Vereador.

Cumpra-se.

Comuniquem-se.

Porto Xavier, 02 de outubro de 2019.

Larissa Corrêa Guarezi Zenatti,
Promotora de Justiça.

Nome: **Larissa Corrêa Guarezi Zenatti**
Promotora de Justiça — 4559070
Lotação: **Promotoria de Justiça de Porto Xavier**
Data: **03/10/2019 14h55min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).